



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 035, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Determina normas para utilização de espaços públicos durante a Festa do Município Edição 2022 e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as regras sobre a concessão de uso remunerado de bem público, referente às festividades da **Festa do Município 2022** que será realizada entre os dias 29 de abril e 04 de maio de 2022.

**Art. 2º** Serão disponibilizados espaços comerciais e stands para a comercialização de bens e serviços nos seguintes logradouros públicos:

**I** – Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, entre as ruas Vereador Luiz Paulo Bornéo e General Canrobert;

**II** – e Rua Vereador Januário Baptista da Costa, entre a Rua Barão do Quaraí e Avenida XV de Novembro.

**§1º** Os stands referidos no caput deste artigo, medirão aproximadamente 3x2m (três metros por dois metros) e contarão com 01 (uma) tomada de energia elétrica e 01 (um) suporte para a lâmpada, sem a lâmpada e serão objeto de seleção pública através de Edital específico.

**§ 2º** Serão disponibilizados até 20 (vinte) stands e até 20 (vinte) espaços comerciais.

**§ 3º** Aos comerciantes que possuem estrutura física própria de venda, será disponibilizado 01 (um) ponto de energia elétrica.

**§ 4º** A definição do local de instalação deverá ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os concessionários terão direito de uso somente durante os dias do evento, período definido no art. 1º deste Edital.

§ 6º Sob hipótese alguma, haverá reembolso de valores, mesmo com a desistência do concessionário a qualquer tempo.

§ 7º A prefeitura poderá reutilizar o espaço, cedendo para outro comerciante, mediante o pagamento do valor referente ao uso do mesmo.

§ 8º A Prefeitura Municipal reserva o direito de a qualquer momento, fiscalizar e impedir o uso de certos equipamentos elétricos ou que prejudiquem a realização do evento.

§ 9º Fica expressamente proibido o uso do forno elétrico e aparelhos de som, dentro dos stands e espaços comerciais.

§ 10º Será permitido o uso de 01 (uma) fritadeira e de 02 (duas) crepeiras por espaço comercial pequeno.

**Art. 3º** Poderão participar do sorteio dos stands disponibilizados pela Prefeitura Municipal, Pessoas Físicas e Jurídicas legalmente habilitadas na atividade econômica pretendida para exploração, devendo a interessada apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

**I** – CNPJ (Se pessoa Jurídica);

**II** – Carteira de Identidade e CPF do titular;

**III** – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Município de General Câmara;

**IV** – Formulário de inscrição.

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas entre os dias 06 a 25 de abril de 2022, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e Licitações, mediante a apresentação de todos os documentos referidos no artigo anterior.

**Art. 5º** A seleção dos interessados será realizada mediante sorteio público no dia 27 de abril de 2022, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Vereador Januário Baptista da Costa, nº531, Bairro Centro, no município de General Câmara.

**Parágrafo único.** A posição de ocupação dos stands será feita mediante sorteio na mesma oportunidade do caput deste artigo.

**Art. 6º** Para a utilização dos espaços e stands serão cobrados os seguintes valores:

**I** - R\$900,00 (novecentos reais) para stands disponibilizados pela Prefeitura Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - R\$1.000,00 (mil reais) para trailers com até 3 metros de comprimento;

**III** - R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para espaços comerciais com estrutura 3x3 na Expofeira;

**IV** - R\$3.000,00 (três mil reais) para stands maiores que 9,0m<sup>2</sup> e para trailers e outros veículos automotores com limites superiores aos dispostos no inciso anterior.

§ 1º Para stands não enquadrados em alguma categoria acima, a Administração Municipal definirá local de instalação e em que faixa de valor será enquadrado.

**Art. 7º** O pagamento dos valores descritos no art. 6º deverá ser feito até o sorteio, mediante a retirada pelo selecionado, de Boleto Bancário expedido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura.

§ 1º O comprovante de pagamento deverá ser apresentado até o dia do sorteio, durante o expediente da Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e Licitações.

§ 2º A não apresentação do comprovante de pagamento no dia estabelecido, ensejará na imediata desclassificação da empresa.

§ 3º Caso haja a desclassificação de algum selecionado, será realizado novo sorteio a ser estabelecido pela Administração Municipal.

§ 4º Os selecionados neste segundo sorteio deverão cumprir as mesmas regras quanto à comprovação do pagamento.

**Art. 8º** A concessão de que trata este Decreto é pessoal e intransferível.

**Art. 9º** A Prefeitura disponibilizará espaços de destaque para empresas patrocinadoras do Evento.

**Art. 10** Não será disponibilizado ponto de água para nenhum concessionário devido a infraestrutura do local.

**Art. 11** Os concessionários que comercializarão alimentos e bebidas deverão seguir, rigorosamente, os seguintes condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental:

**I** - Ter ao menos 01 (um) coletor de lixo público e 01 (um) interno;

**II** – Ter 01 (um) recipiente para coleta e guarda de óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;

**III** – A água já utilizada deverá ser depositada em bombonas individuais, que deverão ser descartadas em local apropriado, sendo expressamente proibido o seu descarte nas redondezas dos stands, vias públicas ou propriedades particulares.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO

**IV** – Os resíduos sólidos (lixo) gerados pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;

**VI** – Quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados, deverão seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, bem como o Código Sanitário Municipal, Lei nº 2128/2018, em especial aos seguintes itens:

a) Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;

b) O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);

c) É proibido fumar dentro do estabelecimento;

d) Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;

e) Proibido realizar a queima de resíduos;

f) Após a instalação dos espaços comerciais, haverá inspeção da Vigilância Sanitária Municipal;

g) Os comerciantes deverão disponibilizar álcool em gel à disposição para uso dos clientes.

**Art. 12** A Administração Municipal se reserva do direito de a qualquer momento rever a posição de qualquer concessionário e patrocinador para uma melhor distribuição dos espaços públicos para circulação dos visitantes.

**Art. 13** Todos os concessionários estão sujeitos a norma vigentes da vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

**Art. 14** As concessões serão formalizadas através de contrato.

**Art. 15** Outros assuntos não previstos neste Decreto serão analisados pela Comissão Organizadora do evento.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 05 de abril de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

